



Prefeitura Municipal de
São José do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO Nº003/2017

PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO SUL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL.

Pelo presente convênio o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 04.208.358/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominada de Prefeitura Municipal com Sede Administrativa, localizada à Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Inácio de Souza Kremer, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São José do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 610.338.630-68, denominado **MUNICÍPIO** e, de outro o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **MUNICÍPIO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **MUNICÍPIO** à disposição do **CONVENIADO**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **MUNICÍPIO** à disposição do **CONVENIADO**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";

c) O **MUNICÍPIO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENIADO**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços:

Fones: (51) 3614-8071 / (51) 3614 – 8072 / (51) 3614 – 8073
Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221 – Centro – São

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 31/03/2017 16:07:49

Por: IZABEL CRISTINA PORTINHO DA CUNHA SANTOS

TRE-RS



Prefeitura Municipal de
São José do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **MUNICÍPIO**, à disposição do **CONVENIADO**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **MUNICÍPIO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **MUNICÍPIO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **MUNICÍPIO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 20/03/2017 a 31/12/2021, conforme autorização da Lei Municipal nº 716 de 16 de março de 2017.



Prefeitura Municipal de
São José do Sul
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

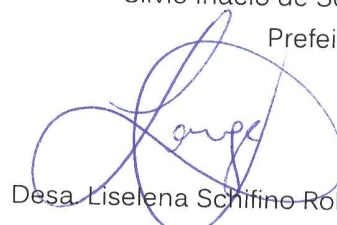
CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENIADO**.

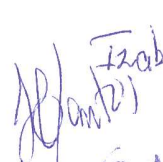
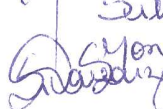
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **MUNICÍPIO** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

São José do Sul, 20 de março de 2017.


Município de São José do Sul
Silvio Inácio de Souza Kremer
Prefeito Municipal


Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro,
Presidente do TRE-RS.

TESTEMUNHAS: _____

 Izabel Cristina Portinho da Cunha Santos - Faria Santos, 650/322 - Par. Agreste - RS
 Silvana Sturza de Souza Pereira - T. Weibull, 1755 - Ed. Jannin - Apto 301 - Montenegro - RS.



Prefeitura Municipal de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 716, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Município a renovar o convênio de colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O Prefeito de São José do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Legislação em vigor, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a renovar o Convênio de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para a prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral, visando o seu funcionamento, possibilitando a realização das eleições, conforme minuta do termo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

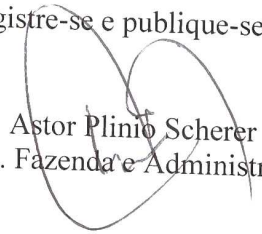
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 560 de 05 de junho de 2013.

São José do Sul, em 16 de março de 2017.


Silvío Inácio de Souza Kremer
Prefeito


Astor Plínio Scherer
Sec. Fazenda e Administração.

Registre-se e publique-se


Astor Plínio Scherer
Sec. Fazenda e Administração.